

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2008

Assunto: Projeto de Lei nº 023/2008

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei 023/08, de autoria do Vereador João Rio Zamprônio Villarino, na qual institui no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), o programa denominado CAD - “Centro de Animais Domésticos” e dá outras providências.

O presente projeto de lei apresenta-se vago e impreciso, não estabelecendo nenhum objetivo ou finalidade para a criação do programa, estando assim em desacordo com o estabelecido no artigo 229, Inciso I do Regimento Interno desta Casa, que diz:

Art. 229 – Além do que estabelece o art. 185, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - Não esteja devidamente formalizada e em termos;

Portanto, o que se vê é a ocorrência de uma falha na elaboração do texto do referido projeto de lei que, s.m.j., pode ser sanada através de emenda, sem a qual não poderá prosperar e ter regular tramitação.

No mais, a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do artigo 200, Inciso I do Regimento Interno desta Casa e artigo 30, Inciso I da Constituição Federal.

Dante disso, uma vez sanada esta irregularidade, apresentamos parecer **favorável** à tramitação do presente projeto, e apreciação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 28 de Abril de 2008

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico